



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 001/25, de 05 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 05/02/2025

SECRETÁRIO GERAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO, E DE FÉRIAS ACRESCIDA DE UM TERÇO, AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISOS VIII E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE apresenta, para a competente apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município farão jus ao recebimento de uma parcela adicional anual, correspondente ao décimo terceiro salário, no valor integral do subsídio mensal, ou proporcional aos meses efetivamente exercidos no respectivo ano, a ser paga na mesma forma e data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município farão jus ao pagamento de adicional de férias anuais, correspondente a um terço do subsídio mensal, a ser pago no mês de julho de cada exercício financeiro ou no mês de concessão de férias, conforme definido pela Administração Pública, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 05 de fevereiro de 2025.*

Antônio William F. machado

Antônio William Fernandes Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA

Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele

Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele

VICE-PRESIDENTE

Marienne Ximenes Cristino

Marienne Ximenes Cristino

1.º SECRETÁRIO

Antônio Erasmo de Albuquerque

Antônio Erasmo de Albuquerque

2.º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 07/03/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

*VISTA AO VICE-CABO DE
RECEBIMENTO DE DUB.
RECEBIMENTO
EM: 07/03/25*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito a percepção de Décimo Terceiro Subsídio, e de Férias, acrescida de um terço, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

É fundamental destacar que o pagamento dessas verbas não configura aumento ou reajuste do subsídio, mas sim a garantia de direitos constitucionais de natureza indenizatória, eis que a Constituição Federal, ao estabelecer que os agentes políticos são remunerados por subsídio fixo (art. 39, §4º), não impede a concessão de direitos sociais, desde que devidamente previstos em lei.

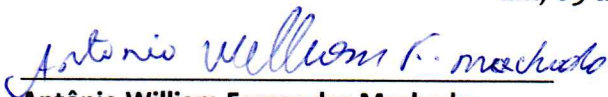
Que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), consolidou o entendimento de que o pagamento de décimo terceiro subsídio e adicional de férias a agentes políticos é constitucional, desde que haja previsão em lei municipal específica. Assim, não há qualquer vedação legal ou constitucional à implementação desses benefícios.

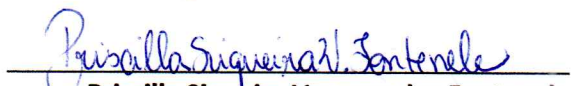
Sendo imperioso observar que a CONCESSÃO, através de lei municipal, do 13º salário e terço de férias ao Prefeito e Vice-Prefeito É POSSÍVEL EM QUALQUER MOMENTO DO MANDATO, uma vez que a fixação dos subsídios destes agentes políticos não se submete ao princípio da anterioridade da legislatura (art. 29 VI, CF).

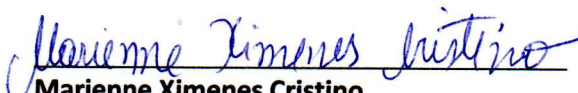
Portanto, a matéria está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade e transparência, assegurando a devida regulamentação da remuneração dos agentes políticos supracitados.

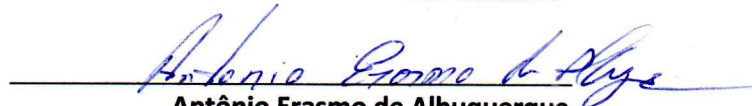
Razão pela qual, requer aos respeitabilíssimos membros desta augusta Casa Legislativa que se dignem apreciar e aprovar esta importante matéria, no prazo e na forma regimental.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 05 de fevereiro de 2025.


Antônio William Fernandes Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA


Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
VICE-PRESIDENTE


Marianne Ximenes Cristino
1º SECRETÁRIO


Antônio Erasmo de Albuquerque
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 001/25, de 05 de fevereiro de 2025**, oriundo do Legislativo, que *"Dispõe sobre a concessão de Férias, acrescida de um terço, e Décimo Terceiro Subsídio ao Prefeito e Vice-prefeito do Município de Coreaú, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal"*; resolve proceder ao seguinte parecer:

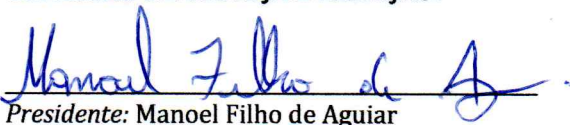
ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

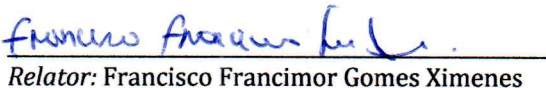
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito vê-se que a proposta está dentro da realidade das finanças municipais e respeitados os limites da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. Razão pela qual opina pela sua **APROVAÇÃO**.

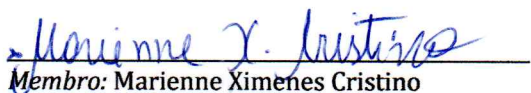
Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 19 de fevereiro de 2025.

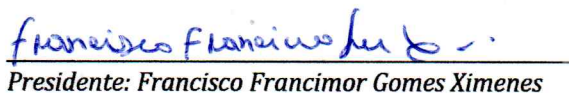
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Presidente: Manoel Filho de Aguiar


Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Marienne Ximenes Cristino

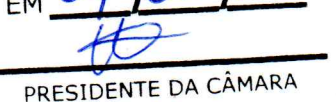
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: Marienne Ximenes Cristino


Membro: Antônio Erasmão de Albuquerque

APROVADO

EM 07/03/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA